

O DIREITO À EDUCAÇÃO E A QUESTÃO DA IDENTIDADE DO BRASILEIRO EL DERECHO A LA EDUCACIÓN Y LA CUESTIÓN DE LA IDENTIDAD DEL BRASILEÑO

**Caroline Magalhães Carvalhais
Rogério Monteiro Barbosa
Daniele Cristina Horta Oliveira**

Resumo

O presente artigo analisa a negação dos psicodiagnósticos e estereótipo do perfil do brasileiro. Para tanto, buscou-se demonstrar que as análises partem de pontos de vistas estrangeiros, o que expõe a fragilidade dos mesmos. Também se considerou que a educação de qualidade, enquanto bem jurídico fundamental negado aos brasileiros, é fator determinante para que os padrões utilizados sejam inválidos. Diante dessa negativa, toda tentativa de construção de um perfil identitário ficará comprometida desde seu início, visto que a lei, no Brasil, representa mais negação do que afirmação de cidadania, para a maioria do povo.

Palavras-chave: Educação, Identidade, História

Abstract/Resumen/Résumé

Este artículo realiza un análisis acerca de la negación de los psicodiagnósticos y los estereotipos del perfil brasileño. Se busca demostrar que los análisis se inician de puntos de vista extranjeros, esto expone la fragilidad de estos. También se consideró que la educación de calidad, mientras bien legal fundamental negado a los brasileños, es factor determinante para que los padrones utilizados sean inválidos. Delante de tal negación, todo intento de construcción de perfil brasileño se quedará comprometido, visto que la ley brasileña representa más negación que afirmación de ciudadanía, para la mayoría de la población.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Educación, Identidad, Historia

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, especialmente em razão das notícias acerca dos grandes escândalos de corrupção, amplamente divulgados pela mídia tradicional e, de forma pulverizada, pelas redes sociais digitais, tem se construído no imaginário coletivo a ideia de uma classe política sem caráter. Esse estereótipo, que sempre pairou sobre a sociedade como um todo, por razões diversas, concentrou-se nos últimos anos sobre os representantes do povo. Essa percepção tem grandes impactos no modo como brasileiras e brasileiros se envolvem com a vida pública, já que, diante da ausência de um sistema representativo novo, diferente do atual (típico de quase todos os países ocidentais), quanto mais desacreditada estiver a Política, menos responsabilidade para representantes e representados. Um dos elementos mais nefastos para a sociedade é a construção de uma autoimagem negativa. Aqui, também, além da desresponsabilização, emerge a entrega, como em um cheque em branco, de poderes para que outros possam agir em seu nome, já que, não se percebendo como sociedade “merecedora de direitos”, essa não se implicará na exigência de direitos fundamentais assegurados a todos. Como se verá, essa é uma das características de nossa formação: uma autoimagem (de)formada. O presente artigo afirmará que, para além das possíveis análises da(s) identidade(s) do brasileiro, somente a efetivação do direito constitucional à educação, permitirá uma análise justa sobre o comportamento do brasileiro diante da lei. Isso será afirmado, em razão do parâmetro que sempre se utiliza no país: o olhar estrangeiro, de países nos quais a educação já se tornou um bem público universal. A vertente metodológica da presente pesquisa é jurídico-sociológica, o tipo é o jurídico-projetivo e a técnica usada é a pesquisa teórica.

2. A QUESTÃO MORAL E HISTORIOGRÁFICA

Nas Ciências Políticas, Jurídicas, na Psicanálise, na História ou no senso comum, busca-se, constantemente, uma caracterização do brasileiro. Várias são as respostas, algumas, lato sensu, no sentido de uma afirmação positiva da identidade nacional; outras, também lato sensu, uma afirmação negativa; noutras, de outra forma, recusa-se a definição de uma identidade, pois o mais adequado seria utilizar o termo no plural: identidades.

Outra questão com a qual o brasileiro sempre se depara: seríamos mais ou menos propensos a seguir as leis? Haveria uma perversão intrínseca à formação da identidade

brasileira? Essas perguntas já dividiram especialistas, mas, pela pesquisa aqui realizada, é possível afirmar que não se pode definir o brasileiro como sendo perverso. Por meio do texto mostrar, por meio de textos interdisciplinares o porquê dessa afirmação.

A vida pública brasileira tem desafiado a racionalidade de muita gente. Denúncias e crimes comprovados de corrupção têm feito com que muitos brasileiros busquem numa espécie de defeito moral inato de nosso povo a resposta para tanto desgaste no tecido social e político. Esse tipo de situação leva a posicionamentos totalmente distintos, dependendo do modo como é abordado. No presente trabalho, haverá pequenas reflexões sobre a contribuição de Faoro e Sérgio Buarque, para compreensão da formação do povo brasileiro.

A obra de Freud tem uma grande relevância para as demais ciências, pois, no presente debate, a Psicanálise contribui para que se abandone as leituras ideológicas e se busque uma compreensão das possibilidades de narrativas do sujeito individual e das coletividades. Nesse caso, a pesquisa terá como suporte teórico as reflexões de Mériti de Souza.

3. O PENSAMENTO DE RAYMUNDO FAORO

O Brasil, segundo Faoro (2001) padeceria de um vício de origem. Nossos problemas seriam o resultado da nossa herança ibérica. Um dos principais representantes dessa interpretação é Raymundo Faoro com sua monumental obra *OS DONOS DO PODER*. Passo, a seguir, a reconstruir alguns aspectos dessa obra. No Brasil, a colonização foi obra do Estado, com as capitanias representando uma delegação pública de poderes através das capitanias hereditárias, o que já significava uma transferência de bens públicos para as mãos de particulares. Predominava um entendimento de que a América deveria ser moldada e não um mundo a ser criado, levando em consideração as características locais. Sendo assim, desde as capitanias, havia um dualismo de força entre o Estado e a sociedade civil. Como exemplo, a criação dos municípios antecedeu o povoamento, o que era, obviamente, uma forma de dominação. A política sempre foi organizada antes da organização social.

No Brasil, desde que começou o processo de exploração e colonização, houve um abismo entre o fático e o normativo. O Estado, sempre sobreposto à sociedade, não encontrava nesta, nenhuma resistência. Nesta sociedade que só via o Estado como um monstro que arrecada impostos e impõem a violência, o cargo público era acentuadamente desejado. O que acabava gerando um quadro de *funcionalismo*: todos querendo entrar para o Estado, mesmo sem haver

função a ser exercida. Juntamente com uma vontade de se afidalgar, a burguesia, sequiosa por participar dos negócios públicos, literalmente comprava cargos públicos. “A primeira consequência, a mais visível, da ordem burocrática, aristocratizada no ápice, será a inquieta, ardente, apaixonada caça ao emprego público” (FAORO, 2001, p. 448). Com esse voraz interesse pelo poder público, surge uma característica importantíssima que é o patronato.

O patronato não é, na realidade, a aristocracia, o estamento superior, mas o aparelhamento, o instrumento em que aquela se expande e se sustenta. Uma circulação de seiva interna, fechada, percorre o organismo, ilhado da sociedade, superior e alheio a ela, indiferente à sua miséria. O que está fora do estamento será a cera mole para o domínio, enquanto esta, calada e medrosa, vê no Estado uma potência inabordável, longínqua e rígida (FAORO, 2001, p.448-449).

Assim, com essa espúria apropriação privada dos cargos públicos, a separação público/privado nunca ocorreu de forma cabal em nosso país. Em outras palavras, “por toda parte, em todas as atividades, as ordenanças administrativas, dissimuladas em leis, decretos, avisos, ordenam a vida do país e das províncias, confundindo o setor privado ao público”. (FAORO, 2001, p. 452)

Um outro problema brasileiro diz respeito à nossa recepção ao Liberalismo. Importado sem exame e sem problematização, essa ideologia deparou-se com peculiaridades de nossa política e sociedade levando seus representantes à uma duplicidade, já que, ao chegarem ao poder, tornavam-se conservadores.

Acerca do capitalismo, Faoro nos diz que um capitalismo politicamente orientado, aventureiro sobreviveu e influenciou o capitalismo moderno, de índole industrial. Como consequência, a comunidade política conduzia os negócios, como negócios privados seus, na origem, como negócios públicos depois. “Dessa realidade se projeta, em florescimento natural, a forma de poder, institucionalizada num tipo de domínio: o patrimonialismo, cuja legitimidade assenta no tradicionalismo – assim é porque sempre foi” (FAORO, 2001, p. 819).

A percepção de Faoro é que o capitalismo não foi capaz de promover, para além das técnicas industriais uma transformação de mentalidades, já que devido à “persistência secular da estrutura patrimonial” (2001, p. 822), certas características na economia e do Estado moderno não nos alcançaram. Assim, se capitalismo, Estado moderno e direito formal burguês são fenômenos cooriginários e interdependentes, na formação do Brasil, tais fenômenos

ficariam comprometidos desde o início, em virtude do privatismo, da apropriação privada do espaço público.

Num estágio inicial, o domínio patrimonial, desta forma constituído pelo estamento, apropria as formas econômicas de desfrute dos bens, das concessões, dos cargos, numa confusão entre o setor público e o privado, que com o aperfeiçoamento da estrutura, se extrema em competências fixas, com divisão de poderes, separando-se o setor fiscal do setor pessoal. O caminho burocrático do estamento, em passos entremeados de compromissos e transações, não desfigura a realidade fundamental, impenetrável às mudanças. O patrimonialismo pessoal se converte em patrimonialismo estatal, que adota o mercantilismo como técnica de operação da economia. Daí se arma o capitalismo político, ou o capitalismo orientado. (FAORO, 2001, p. 823)

Concluindo, para o autor, aquilo que foi anteriormente analisado, não se trata de momentos isolados de nossa história, pois se repetem e se perpetuam. “A pressão da ideologia liberal e democrática não quebrou, nem diluiu, nem desfez o patronato político sobre a nação, impenetrável ao poder majoritário, mesmo na transação aristocrático-plebeia do elitismo moderno” (FAORO, 2001, p. 837)

Por fim, o “poder – a soberania nominalmente popular – tem donos, que não emanam da nação, da sociedade, da plebe ignara e pobre. O chefe não é um delegado, mas um gestor de negócios, e não um mandatário. (FAORO, 2001, p. 837)

4. “A EXPERIÊNCIA DA LEI E A LEI DA EXPERIÊNCIA”: MÉRITI DE SOUZA

A autora procura, em sua obra, analisar os processos de formação do tecido social brasileiro, mas diferente das abordagens anteriores, a partir da subjetividade. Um ponto de partida importante é a construção do NÓS, a partir do olhar estrangeiro (SOUZA, 1999, 50). Aqui, destacam-se dois pontos. Primeiro: há uma olhar europeu lançado sobre o Brasil que servirá de modelo para as primeiras gerações (talvez, não apenas), que pode ser compreendido como sendo o homem branco cristão. Além disso, a racionalidade também é o modelo para esse homem padrão. Segundo: o liberalismo que se buscou implantar a fórceps no Brasil tem a ver com esse padrão. Como destaca a autora, esse liberalismo criou um ideal normalizador, que excluía o diferente, o estranho, o indesejado (o que diferia das elites europeias) (SOUZA, 1999,58). Na mesma esteira, a autora, citando Freud, explica que o brasileiro superestimou o

européu e, posteriormente, o norte-americano, tendo como suporte (ideal), o sucesso do liberalismo desses dois povos (1999, 59-60). Ainda nos lembra que as Constituições de 1824 e 1891 tiveram, sucessivamente, inspiração nas da Europa e na dos Estados Unidos.

Como visto acima, no Brasil, houve um processo truncado na formação social do país. O Estado sempre se colocou autoritariamente para a maioria da população. Essa relação distante, entre o povo e Estado, tem sido um traço comum no país, desde suas origens. Os autores, até aqui estudados, acreditam que esse abismo, falta de democracia e de direitos fundamentais, forçaram características que, ao longo do tempo, passaram para o imaginário e se retroalimentaram no discurso acadêmico e no senso comum. Características, inclusive, que apontam para a ideia de perversão do brasileiro. É o que se analisará, a seguir.

5. O BRASILEIRO É, GENERICAMENTE, PERVERSO?

No livro “Driblando a perversão: psicanálise, futebol e subjetividade brasileira”, Claudio Bastidas disserta sobre a obra de vários autores que já enfrentaram a questão (2002). Inicialmente, lembra-nos que, no imaginário popular, muitas vezes o brasileiro é visto como alguém sempre disposto a transgredir, a driblar a lei, a descumpri-la (2002, 11). O autor salienta que, além do senso comum, também em várias ciências, constrói-se esse rótulo, inclusive na Psicanálise. Após mencionar autores de distintas áreas, Bastidas aprofunda na reflexão de alguns psicanalistas.

O autor (2002, p. 27) adverte-nos sobre algo que é inegável: o psicodiagnóstico de perverso existe e faz parte do imaginário do brasileiro. Não se trata de concordar ou não, mas, ao mesmo tempo, não se pode negar que essa análise está posta pela própria sociedade. Quais as suas origens e consequências são perguntas relevantes, mas que não serão resolvidas neste trabalho. De acordo com o autor, fica evidente a dificuldade em se traçar um psicodiagnóstico, assim como em negar o seu discurso.

Bastidas discorre sobre a análise de vários psicanalistas, como Contardo Calligaris e Jurandir Freire Costa, dentre outros. Seu objetivo é verificar se cada um deles se posiciona favorável ou contrário à ideia do brasileiro ser um perverso. Ao fim do livro, sua posição é a de negar uma imagem totalizadora do Brasil e dos brasileiros. Dessa forma, posiciona-se contrário à generalização do brasileiro como um ser perverso.

6. O ACESSO À EDUCAÇÃO: UM PONTO DE PARTIDA AINDA NÃO UNIVERSALIZADO

A Constituição Federal de 1988 (CF/88), também chamada de Constituição Cidadã, traz expressamente, em seu artigo 6º: “São direitos sociais a educação, [...] na forma desta Constituição”. Elencar como direito fundamental de natureza social a educação básica, deixando claro que seu objetivo é, além de promover o desenvolvimento pessoal, efetivar o exercício da cidadania, é um enorme avanço social. O brasileiro passa, então, a descobrir a importância da educação fundamental no exercício de sua cidadania e no desenvolvimento do país. Logo, não é por acaso que quanto mais os governantes tratam o ensino básico como prioridade, maior é o desenvolvimento do país. Além disso, é necessária a ampliação do conceito de educação fundamental. Analisando-o na Alemanha, o conceito de educação básica engloba o ensino superior, enquanto no Brasil a educação fundamental, conforme conceito definido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de 1996, engloba apenas o ensino infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, abandonando o ensino superior.

Porém, no Brasil a tratativa prioritária da educação ainda é um sonho distante, uma vez que as classes mais vulneráveis socialmente são impossibilitadas de terem o pleno acesso à formação que almejam, pois ainda não recebem de forma efetiva a educação prevista constitucionalmente, devido à falta de infraestrutura necessária a uma educação de qualidade. A questão estrutural no país é tão preocupante que, além de não existirem escolas suficientes para comportar todos os brasileiros em idade escolar, muitas vezes, encontram-se obras de escolas prontas, mas sem a infraestrutura necessária para seu funcionamento e, por conseguinte, sem alunos. Tal situação de precariedade é comentada por Paulo Freire (2001, p.51): “Encontramos escolas sem lápis, sem papel, sem giz, sem merenda. Encontramos escolas inauguradas, ostentando até placas com os dizeres de costume, como o nome do prefeito, do secretário, do diretor imediato, mas vazias, ocas, sem cadeiras, sem cozinha, sem alunos, sem professoras, sem nada.”

Em seu artigo 205 e seguintes, a Constituição da República estabelece que a educação básica seja obrigatória e gratuita, com duração mínima de 8 anos, devendo ser ofertada inclusive para aqueles que não puderam acessá-la na idade apropriada. Como exposto abaixo:

Essa fase da educação, que terá a duração mínima de oito anos, tem por escopo a formação básica do cidadão, mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades, a formação de atitudes e valores, o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social (LIMA, 2001, p.214)

Com isso, busca-se assegurar o desenvolvimento individual de cada brasileiro e de cidadãos críticos, capazes de desenvolver o país econômica e politicamente. A educação tem o potencial de transformar as perspectivas de cada um e de aumentar seu poder de raciocínio, permitindo-o compreender e assimilar informações de maneira mais eficaz e reflexiva. Dessa forma, quanto maior for o nível de escolaridade do trabalhador, maior será seu valor agregado e maior será sua produção. Isso torna claro como a educação está diretamente ligada ao desenvolvimento econômico, intelectual, político e cultural do país, não restando dúvidas quanto à necessidade de tal direito fundamental ser tratado com máxima prioridade.

Para efetivar a implementação dessa educação e atingir suas metas foram estabelecidos princípios e diretrizes no artigo 206 da Constituição da República. Contudo, o maior desafio hoje é a distribuição igualitária da educação no país, devendo-se ressaltar que, quanto pior for a educação ofertada, maior a probabilidade de menor consciência jurídica do indivíduo.

A CF/88 traz princípios norteadores da educação fundamental e de como deve ser feita sua distribuição, entre eles é importante destacar o princípio da **garantia de padrão de qualidade**, elencado em seu artigo 206. Na intenção de garantir que o padrão de qualidade se mantenha, a CF/88 dispõe, em seu artigo 214, que a lei deverá estabelecer o plano nacional de educação, visando erradicar o analfabetismo, universalizar o atendimento escolar, melhorar a qualidade de ensino, ser responsável pela formação para o trabalho e pela promoção humanística, científica e tecnológica do país, bem como estabelecer metas de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. Nota-se que o artigo estabelece os objetivos mínimos que a educação básica, disposta em lei, deverá atender, garantindo o padrão de qualidade e impedindo que a educação, por vontade do legislador, deixe de atender a um de seus objetivos constitucionais e seja considerada inferior ao padrão estabelecido.

A emenda constitucional número 14, de setembro de 1996 instituiu o **FUNDEF** – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, regulamentado pela Lei nº 9.424 de 24 de dezembro do mesmo ano. O legislador

infraconstitucional objetiva o conceito de padrão de qualidade de ensino em seu artigo 13 e incisos e em seu artigo 14, da lei que regulamenta o FUNDEF, nos seguintes termos:

Art. 13. Para ajustes progressivos de contribuições a valor que corresponda a um padrão de qualidade de ensino definido nacional e previsto no art. 40, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados, observados o disposto no art. 2º, § 2º, os seguintes critérios:

I – estabelecimento do número mínimo e máximo de alunos em salas de aula;

II – capacitação permanente dos profissionais de educação;

III – jornada de trabalho que incorpore os momentos diferenciados das atividades docentes;

IV – complexidade de funcionamento.

V – localização e atendimento da clientela;

VI – busca do aumento do padrão de qualidade do ensino.”

Art. 14. A União desenvolverá política de estímulo às iniciativas de melhoria de qualidade do ensino, acesso e permanência na escola promovidos pelas unidades federadas, em especial aquelas voltadas às crianças e aos adolescentes em situação de risco social.

O conceito objetivo de padrão de qualidade é estabelecido, então, com a implementação dos artigos constitucionais 206 e 214 conjuntamente com os artigos 13 e 14 da Lei nº 9.424/96. A partir desse conceito tipificado observa-se que não há espaço para que o administrador público descumpra os critérios identificadores do padrão de qualidade do ensino fundamental, ressaltando que a ausência desses critérios é motivação suficiente para que o Poder Judiciário seja provocado, a fim de reconhecer e proteger direito líquido e certo, “sendo o responsável pela não entrega da prestação administrativa do Estado à autoridade pública coatora, que infringiu a lei.” (LIMA, 2001, p.230).

Porém, analisando os índices e pesquisas apresentadas pelo IBGE, resta claro que não só o ensino tem sido ofertado em desconformidade com os padrões de qualidade estabelecidos, observando-se, de forma exemplificativa, áreas rurais que não possuem escolas próximas e tão pouco possuem transporte de qualidade para o deslocamento dos alunos. Como, resta claro também, que o objetivo da educação básica obrigatória e gratuita não tem sido atendido, uma vez que a educação, além de não ser universalizada, não tem sido capaz de erradicar os índices de analfabetismo.

É necessário frisar, ainda, que a educação fundamental deve ser ofertada em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pela Constituição da República e por legislação infraconstitucional e seu conceito deve ser ampliado, a fim de abranger, ainda, o ensino superior. A educação, como um direito fundamental constitucional de natureza social, é

a principal ferramenta capaz de aumentar a consciência política e jurídica dos cidadãos, desenvolvendo o país econômica, política, cultural e tecnologicamente.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Obviamente, no Brasil há muitos problemas que são percebidos ao longo de sua história. O entrelaçamento entre o público e o privado, o autoritarismo, a corrupção, a acentuada desigualdade social, a criminalidade, a impunidade, uma cidadania deficitária. Enfim, mazelas que qualquer olhar lançado sobre o país, erudito ou não, capta em uma realidade complexa e complicada. Difícil discordar das análises que são feitas pelos teóricos já citados ao estudarem nossa brasilidade. De um modo geral, até mesmo de forma intuitiva, encontramos respaldo fático para as análises que desvelam nossas dificuldades. O dia a dia de qualquer brasileiro é rico em exemplos de como nossas instituições precisam melhorar. Mas daí se extrair que o brasileiro é, genericamente, perverso, é uma conclusão equivocada. O primeiro problema é que qualquer afirmação totalizante naturaliza aquilo que é cultural. Pelo que se expôs, é possível perceber que a ausência de cidadania tem contribuído para que uma cultura de respeito à lei seja desenvolvida no país. Talvez não exista povo nenhum propenso à perversão. Essa é uma questão de narrativa coletiva, que assim precisa ser compreendida. Temos que ficar atentos com relação ao discurso que adotamos quanto a nós mesmos. Não problematizar este assunto pode acabar sendo uma forma corrosiva por dentro, pois o modo que falamos é também constitutivo do modo que nos tornamos. “Para mim, como para Hall, falar de si mesmo, construir discursos sobre a própria identidade, é freudianamente fundamental para a construção de sentidos que nos ofereçam uma posição de sujeito” (REIS, 2006, p. 22)

E se é especialmente importante falar de nós mesmos, necessário se faz assumirmos a responsabilidade de tal prática. Não é possível viver sem riscos. Não adianta buscarmos certezas onde o que se vê são possibilidades de construção de caminhos. O discurso do “outro perverso” tem funcionado, exclusivamente, para reforçar caminhos tidos como negativos para o país.

Nesse sentido, ganha enorme destaque o desleixo que a sociedade e o Estado têm para com o direito constitucional à Educação. Antes de se pensar em psicodiagnósticos do brasileiro, é preciso frisar que o bem público necessário para a formação de consciência crítica não é assegurado a todo o povo brasileiro. Como foi visto, ainda que formalmente garantido, a Educação de qualidade está longe de ser acessível a todos os brasileiros. Qualquer

psicodiagnóstico padecerá de um grande vício de origem, já que, sem educação, pode haver até mesmo desconhecimento de certos deveres e direitos que o cidadão possui. Isso não significa afirmar que a educação formal é garantia de juízos morais mais complexos, mas, sim, de negar uma análise feita pelo olhar de quem parametriza a moralidade, a partir de uma visão de mundo elitista e culta. Perversidade pode haver em não se atentar para o grande problema do Brasil: a negação de condições mínimas para uma vida digna a todas as pessoas. Se o país conseguir transformar os direitos sociais em realidade efetiva, talvez seja possível pesquisar a personalidade do povo, quanto a propensão ou não de se seguir à lei. Se essa efetivação não acontecer, a conclusão que se chega é que, mais uma vez, haveria uma regulação moral vinda de fora, com os padrões axiológicos de povos que já superaram carências sociais básicas.

REFERÊNCIAS

BATISDAS, Claudio. **Driblando a perversão**: psicanálise, futebol e subjetividade brasileira. São Paulo: Escuta, 2002

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 4 mar. 2017.

BRASIL, Lei nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996. **Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9424.htm>. Acesso em: 4 mar. 2017.

FAORO, Raymundo. **OS DONOS DO PODER**: Formação do patronato político brasileiro. 3. ed. São Paulo: Globo, 2001.

FREIRE, Paulo. **Política e Educação**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

LIMA, Maria Cristina de Brito. **A EDUCAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL**. Revista da EMERJ, v.4, n.13, 2001. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/73468/educacao_como_direito_lima.pdf>. Acesso em: 3 mar. 2017.

REIS, José Carlos. **As Identidades do BRASIL 2: De Calmon a Bomfim. A favor do Brasil: direita ou esquerda?**. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

SOUZA, Mériti. **A experiência da lei e a lei da experiência: ensaios sobre práticas sociais e subjetividades no Brasil**. Rio de Janeiro: Renavan; São Paulo: FAPESP, 1999.